



Contract N°	Date	Identification of the Advisor	CLIENT's Code
<b>Agreement for Brokerage of Transactions in the Markets Managed By B3 – Brasil, Bolsa, Balcão</b>			
<p>By the present private instrument,</p> <p><b>GUIDE INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES</b>, with its headquarters at Avenida Brigadeiro Faria Lima, no. 3,064, 12<sup>th</sup> floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brazil, Zip code 01451-000, registered with the Brazilian Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under no. 65.913.436/0001-17, represented herein in accordance with its Articles of Incorporation, hereinafter refer to solely as <b>BROKERAGE FIRM</b>, and the <b>CLIENT</b>, holder of the Individual Taxpayer Registration/Brazilian Registry of Legal Entities (CPF/CNPJ) no. , duly described in the Registration Form attached hereto, hereinafter refer to solely as <b>CLIENT</b>, decide to enter into the Agreement for Brokerage of transactions in the markets managed by B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, which will be ruled by the following terms and conditions:</p> <p>1. The <b>BROKERAGE FIRM</b> will execute, on the <b>CLIENT</b>'s account and order, transactions in the premises and/or the system of negotiations and registry of B3, in the markets managed by it (hereinafter refer to generally as "Markets").</p> <p>1.1. The <b>BROKERAGE FIRM</b> is authorized to receive and execute orders in writing and/or verbal, in accordance with the <b>CLIENT</b>'s option formally indicated in its registration.</p> <p>1.1.1. The orders received by telephone or in person are verbal, which will have the same validity as the written orders, and they become in force and generate effects as of their receipt by the <b>BROKERAGE FIRM</b>.</p> <p>1.1.2. The orders received by letter, e-mail, telex, facsimile are written, including, if it is the case, the signature, number of line or transmitting device and the time in which the message was received.</p>		<p>Pelo presente instrumento particular,</p> <p><b>GUIDE INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE VALORES</b>, com sede na Avenida Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo, São Paulo, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ nº 65.913.436/0001-17, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente <b>CORRETORA</b>, e o <b>CLIENTE</b>, portador do CPF/CNPJ , devidamente qualificado na Ficha Cadastral anexa, doravante denominado simplesmente <b>CLIENTE</b>, resolvem firmar o Contrato para intermediação de operações nos mercados administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, que será regido, pelas seguintes cláusulas e condições:</p> <p>1. A <b>CORRETORA</b> executará, por conta e ordem do <b>CLIENTE</b>, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3, nos mercados por esta administrados (doravante denominados genericamente como "Mercados").</p> <p>1.1. A <b>CORRETORA</b> fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do <b>CLIENTE</b> formalmente indicada em seu cadastro.</p> <p>1.1.1. São verbais as ordens recebidas via telefônica ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela <b>CORRETORA</b>.</p> <p>1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.</p>	

1.2. The CLIENT herein authorizes the BROKERAGE FIRM irrevocably and irreversibly to record the totality of dialogues held among the parties by telephone, observed the applicable legislation.

1.2.1. All communications between the CLIENT and the BROKERAGE FIRM and its representatives, whether by telephone conversations, e-mails, instant messages or similar means, shall be recorded and filed for the period of 5 (five) years, or for a longer period in case of administrative proceedings or when so determined by Brazilian Securities Exchange Commission ("CVM") or by B3 Market Supervisory ("BSM"). The files may be used as proof in order to clarify any concerns about the CLIENT's account and about the transactions executed by the CLIENT.

2. This Agreement and the transactions to be executed by the BROKERAGE FIRM, on the CLIENT's account and order, as well as the rights and obligations arisen therefrom, are subject to:

a) the applicable legal and regulatory provisions published by Comissão de Valores Mobiliários (CVM) [Brazilian Securities Exchange Commission], by the Banco Central do Brasil (BACEN) [Central Bank of Brazil], by the Secretary of Federal Revenue (SRF) and other competent authorities;

b) the Corporate Bylaws, the Tradings Regulation, the Code of Ethics and further rules and documents issued by B3 as the self-regulatory entity and assistant to the Public Power;

c) the Trading Procedures and Regulations of the Brazilian Company of Settlement and Custody (CBLC), specifically the part regarding the clearing and settlement of transactions executed in the cash and futures markets; and

d) the BROKERAGE FIRM's Trading Rules and Parameters, and;

e) the uses, practices and costumes adopted and

1.2. O CLIENTE autoriza a CORRETORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretatável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

1.2.1. Os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela ("B3") ou pela B3 Supervisão de Mercados ("BSM"), e os arquivos poderão ser utilizados como prova de esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

2. Este Contrato e as operações a serem executadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;

b) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3 na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;

c) os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista, e de liquidação futura;

d) às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, e;

e) aos usos, práticas e costumes adotados e



generally accepted by the market.

3. The parties acknowledge that B3 and CLBC are self-regulatory entities of the Brazilian capital markets and are aide agencies of the Brazilian Securities Exchange Commission (CVM), and, in this quality, they are responsible for regulating and supervising respectively the operations and activities of custody, clearing and settlement of the operations made by the BROKERAGE FIRMS in the markets managed by B3, which are cleared and settled by CBLC.

3.1 The parties acknowledge and accept that B3 and CBLC may, at any time and with the purpose of preserving the market's integrity, change the rules applicable to the markets, including with regard to the required margin level of guarantee, its composition, the ways of calculation and the rules for the movement of values, and the new rules may have immediate effectiveness, applying automatically to the open positions at the change date

3.2. All changes that occur in the regulations mentioned in item 3 will be applied to the orders and transactions subject to this Contract, and the BROKERAGE FIRM is responsible for informing the CLIENT about the changes in the mentioned regulations.

3.3. The BROKERAGE FIRM shall comply with all formal and material requirements established by applicable regulations for the valid constitution of its relationship with the CLIENT, including the regulations concerning registration and "Know Your Customer".

3.4. The BROKERAGE FIRM shall use for the CLIENT's transactions the same control proceedings exercised over models of indirect access to the market. Therefore, the BROKERAGE FIRM shall be responsible for all obligations concerning prevention for money laundering, fraudulent transactions, market manipulation etc. Even if, by any means, it is not possible for the BROKERAGE FIRM to execute such controls at the time of registration, the BROKERAGE FIRM

geralmente aceitos pelo mercado.

3. As Partes têm conhecimento que a B3 e a CBLC são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CORRETORAs nos mercados administrados pela B3, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.

3.1 As partes reconhecem e aceitam que a B3 e a CBLC poderão, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras serem de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

3.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 3 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à CORRETORA informar o CLIENTE sobre as alterações ocorridas nas referidas regulamentações.

3.3. A CORRETORA permanece obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o CLIENTE, inclusive no que tange a cadastro e "know your customer".

3.4. A CORRETORA exercerá sobre as atividades do CLIENTE, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado. Nesse sentido, cabem à CORRETORA todas as obrigações referentes à prevenção e ao de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado. Nesse combate de lavagem de dinheiro, de operações fraudulentas e de manipulação de mercado etc. Ainda que, por vezes, não seja possível realizar aqueles controles



shall keep monitoring the CLIENT's transactions in order to verify its regularity and suitability. Also, the BROKERAGE FIRM may, among other measures, notify and require further explanations from the CLIENT when necessary.

4. The CLIENT acknowledges and agrees that the BROKERAGE FIRM is completely exempt from any liability, including before third parties, for damages suffered as a result of:

- a) variations of prices inherent to the transactions;
- b) malicious or culpable acts practiced by third parties;
- c) interruptions in the communication systems, problems arisen from flaws and/or interventions by any provider of communication services or services of other nature and, also, flaws in the availability and access to the transactions system or in its network, and;
- d) acts of God and force majeure according to the prevailing legislation.

5. The BROKERAGE FIRM will keep, in the CLIENT's name, a current account that cannot be managed by check, where the debits and credits among others will be entered, regarding:

- a) the brokerage fees and the fees of custody, settlement and registry of the contracts, and the fees set forth by B3;
- b) the transactions settlement fee;
- c) the daily adjustments;
- d) the guarantee margins, in cash;
- e) the results of the financial applications of the guarantee margins in cash;
- f) the results of the settlements by difference and the "Day Trade" transactions;
- g) further expenses arisen from the performance of the transactions, and;

a priori, a CORRETORA deverá acompanhar a atuação de seu CLIENTE e verificar sua regularidade e adequação, requerendo os esclarecimentos necessários e efetuando as comunicações cabíveis, dentre outras medidas.

4. O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede, e;
- d) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

5. A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- a) as taxas de corretagens e as taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos, e os emolumentos fixados pelas B3;
- b) as taxas de liquidação das operações;
- c) os ajustes diários;
- d) as margens de garantias, em dinheiro;
- e) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- f) os resultados das liquidações por diferença e das operações "Day trade";
- g) demais despesas, decorrentes da execução das operações, e;



<p>h) possible withholdings of taxes required by Law.</p> <p>6. The CLIENT undertakes to maintain and supply the aforementioned current account, observing the terms established by the BROKERAGE FIRM, in order to meet and assure the compliance with all its obligations before the BROKERAGE FIRM.</p> <p>6.1. The CLIENT acknowledges and accepts that the list of costs, expenses and obligations included in item 5 are explanatory only, not including necessarily all expenses in which the CLIENT may eventually incur by force of the transactions resulting from this Agreement and which it forthwith authorizes the BROKERAGE FIRM to write such expenses down upon a communication in this sense.</p> <p>6.2. The fees, brokerage fees, costs and expenses, settlement fees and registration fees owed by the CLIENT with reference to the transactions executed in the terms hereof are available in the BROKERAGE FIRM's website at: <a href="https://www.guideinvestimentos.com.br/politica-de-precos">https://www.guideinvestimentos.com.br/politica-de-precos</a></p> <p>6.3. The financial funds sent by the CLIENT to the BROKERAGE FIRM shall only be released for investment after the confirmation by the BROKERAGE FIRM of their effective availability.</p> <p>6.4. The CLIENT authorizes the debit or credit entries, depending on its positions, to be made daily, regarding the daily adjustment of its position with regard to the previous negotiation day. Such debit will be made in accordance with the rules and regulations issued by the B3 and by CBLC.</p> <p>7. For reasons of a prudential nature, the BROKERAGE FIRM may, at its exclusive discretion, refuse to receive or execute, totally or partially, the CLIENT's orders, and it can cancel those orders that are eventually with pending performance.</p>	<p>h) eventuais retenções de impostos exigíveis na forma de Lei.</p> <p>6. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra-referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.</p> <p>6.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante do item 5 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CORRETORA a promover, mediante comunicação neste sentido.</p> <p>6.2. As tarifas, taxas de corretagem, despesas com emolumentos, taxas de liquidação e registro devidas pelo <b>CLIENTE</b> em decorrência das operações realizadas com base neste Contrato estão disponíveis no <i>site</i> da <b>CORRETORA</b>: <a href="https://www.guideinvestimentos.com.br/politica-de-precos">https://www.guideinvestimentos.com.br/politica-de-precos</a></p> <p>6.3. Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.</p> <p>6.4. O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela B3 e CBLC.</p> <p>7. Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.</p>
---	--



7.1. The BROKERAGE FIRM may limit the amount of open positions held in the CLIENT's name, as well as it is authorized to close the positions as long as they surpass the limit it established or come to establish.

7.2. The value of open interest positions is updated daily, in accordance with the day's settlement prices established in accordance with B3 rules. As a buyer on the futures market, the CLIENT runs the risk that if there is a drop in prices it will negatively impact the updated value of its position. As a seller on the futures market the Customer runs the risk that if there is an increase in prices it will negatively impact the updated value of its position. In both cases there shall be the requirement of payment of daily settlements in cash relative to the positions' variation, and, at the discretion of B3 and/or the CORRETORA, of additional margins;

8. At its discretions, the BROKERAGE FIRM may:

- a) increase the requirement of guarantee margin, including for the positions already kept in the CLIENT's name, and;
- b) require from the CLIENT the anticipation of the daily adjustments.

9. The BROKERAGE FIRM may, at any time and at its exclusive discretion, require the additional guarantees it deems necessary, as well as determine the replacement of deposited guarantees, including for the positions already registered and guaranteed.

9.1. The CLIENT shall make the deposit of the additional guarantees and/or the replacement of the deposited ones, as required by the BROKERAGE FIRM, in the periods, terms and conditions established by it.

9.2. The CLIENT may, on its own initiative and with the previous and express consent of the BROKERAGE FIRM, replace the deposited guarantees by other guarantees.

7.1. A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como está autorizada a encerrar as posições desde que ultrapassem o limite estabelecido ou venha estabelecer.

7.2. O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Participante, de margens adicionais;

8. A seu critério, a CORRETORA poderá:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários.

9. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

9.1. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

9.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CORRETORA, substituir por outras as garantias depositadas.



9.3. Under no circumstances the BROKERAGE FIRM will be obliged to release the guarantee before the full compliance by the CLIENT with all its obligations.

10. The CLIENT acknowledges and agrees that the insufficiency of balance in its account or the lack of payment of the daily adjustments and the required margins up to the end of the time stipulated by B3, of the required date, will authorize the BROKERAGE FIRM, regardless of any notice, to:

- a) close, partially or totally, the CLIENT's positions;
- b) use the amounts in cash or credit it manages and holds in the CLIENT's name, applying them in the amortization or compensation of the non-paid debits;
- c) to execute or request to B3 the execution of the guarantees existing in the CLIENT's name in the events previously established; and
- d) make the sale or the purchase of the contracts necessary for the liquidation of the open positions in the CLIENT's name.

10.1. According to this article and aiming at meeting the CLIENT's obligations from which it is creditor or guarantor, the BROKERAGE FIRM may, as it deems more appropriate, use the CLIENT's assets and rights that are in its possession.

11. The CLIENT undertakes to pay, on possible outstanding balances, in addition to the principal, late interest of two percent (2%) per month, added by the fine contemplated in article 18.

12. The CLIENT declares to know and accept the terms of the Corporate Bylaws, the Regulations of Transactions, the Guide of Operating Procedures from the Chamber of Clearing and Settlement of Derivatives Transactions from B3, the Webtrading Regulation (WTR), the Code of Ethics and further rules published by B3, as well as all specifications of the transactions and the contracts negotiated in

9.3. Em nenhuma hipótese a CORRETORA estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

10. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pela B3, do dia de sua exigência autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) executar ou requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previamente estabelecidas; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

10.1. Nos termos desta cláusula, e visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

11. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, além do principal, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido da multa prevista na cláusula 18.

12. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da B3, do Código de Ética e das demais normas editadas pela B3, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e



the premises and the system of negotiation and registry of B3, besides the obligations and risks associated to such business.

13. The methodology for the assessment of the guarantee margin is based on price stress scenarios and is described in Chapter 17 of the Guide of Operating Procedures from the Chamber of Clearing and Settlement of Derivative Transactions from B3 As described in the contracts' specifications, in the item, in accordance with article 10, without prejudice to the eventually applicable further measures.

13.1 Corresponding to the guarantee margin, it may be changed at any time, at B3 discretion, and the contracts are split, for effects of assessment of the margin, in the following categories:

a) net assets: include the futures contracts and options of the type know as American option on futures, except for the agricultural and energetic contracts;

b) gross assets: include the term contracts of financial assets negotiated at the trading floor and the swaps with guarantee, and the

c) other assets: include the agricultural and energetic future contracts and, the gold term contract, the option contract on available, the future options contracts and the flexible options contracts.

13.1. For the future contracts, options on available and futures options, the following risks linked to the respective business are pointed out:

a) the amount of the open positions is updated daily, in accordance with the day adjustment prices according to the B3's rules. Acting as buyer in the futures market, the CLIENT faces the risk of, if there is a drop in the prices, have negatively changed the updated amount of its position. Acting as seller in the future market, the CLIENT faces the risk, if there is a high in the prices, have negatively

no sistema de negociações e de registro da B3, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

13. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da B3.

13.1 Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;

b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e os

c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

13.1. Para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o



changed the updated value of its position. In both cases, it will be requested payments in cash of daily adjustments regarding the variation of the positions and, at the discretion of B3 and/or the BROKERAGE FIRM, of additional margins;

b) the sale, at market price, for the compliance with the obligations, of the assets acquired in the CLIENT's name or delivered by it in guarantee, including the positions and amounts object of the obligations in the Markets;

c) the maintenance of locked or opposing positions at the same BROKERAGE FIRM, both in the option market and the future market, according to the definitions included in Chapter 17 of the aforementioned Guide of Operating Procedures, under certain circumstances, does not eliminate the market risks of its loading;

d) when acting as holder of securities in the market of shares, the CLIENT may be subject to the following risks:

d.1) when it holds a call option: it may lose the amount of the premium paid, or part of it, in case the market price of the asset subject to the option does not surpass the exercise price during the period of the contract;

d.2) when it holds a put option: it may lose the amount of the premium paid, or part of it, in case the market price of the asset subject to the option surpasses the exercise price during the period of the contract;

e) when acting as writer in the options market, the CLIENT may be subject to the following risks:

e.1) in the call option: it may suffer losses directly related to the increase of the price of the asset object of the option in the cash spot market;

e.2) in the put option: it may suffer losses in case of decrease of the price of the asset object of the option in the cash spot market;

f) all the open positions in the futures and options

risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da CORRETORA, de margens adicionais;

b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;

c) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Capítulo 17 do supra-referido Manual de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

d) atuando como titular no mercado de opções o CLIENTE corre os seguintes riscos:

d.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

d.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

e) atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;

e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;

f) todas as posições em aberto nos mercados



market may be liquidated by balance, through the execution of a contrary transaction (sale or purchase), in order to make profits, limit damages or avoid exercises. Liquidity conditions in the market, however, may make difficult or impossible to execute the contrary transaction within the period required or, when the contrary transaction is tied to a limited order, the liquidity conditions in the market may make difficult or impossible to execute the contrary transaction by a determined price.

14. The CLIENT also declares:

a) to undertake full civil and penal responsibility for the veracity of the data and information provided to the BROKERAGE FIRM;

b) to know and accept as valid and mandatory, that will rule all and any transaction on its account and order performed by the BROKERAGE FIRM with B3, the provisions included in the legal and regulatory rules mentioned in article 12 and their subsequent changes, which will be automatically applicable;

c) to be aware and to accept that the investments in the Markets may be characterized as risky, and;

d) In the case of unforeseen situations with the derivatives contracts traded by the CLIENT, or government measures or any other extraordinary factors that have an impact on the formation, calculation or publication of its variable, or its discontinuation, B3 shall take the measures that it judges necessary, at its discretion, seeking the settlement of the Customer's position or its maintenance at equivalent bases.

15. The brokerage notes issued by the BROKERAGE FIRM or by B3 in the CLIENT's name guarantee the certainty and liquidity of the amounts due by the CLIENT, constituting together with this instrument an extrajudicial executive title, according to and for the purposes of article 585, incidental clause II, of the Code of Civil Procedure.

16. The verification by the BROKERAGE FIRM of

futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

14. O CLIENTE, ainda, declara:

a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CORRETORA;

b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à B3, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 12 e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;

c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco, e;

d) Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

15. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela B3 em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

16. A constatação pela CORRETORA da



the CLIENT's financial incapacity, whether temporary or permanent, partial or total, will entitle it to proceed as contemplated in article 10, regardless of previous notice to the interested parties.

17. In the event of default by the CLIENT in the compliance with any of the obligations that are determined within the terms indicated by the BROKERAGE FIRM, the BROKERAGE FIRM is expressly authorized to, regardless of previous notice or any other judicial or extrajudicial measure:

- a) execute, withhold and/or make transfers of sums in cash it holds, deposited as guarantee or in any account, by the CLIENT or in its favor;
- b) promote or determine the sale, at market price, of the bonds, securities and financial assets delivered in guarantee by the CLIENT, as well as any other amounts it holds, deposited on any account in the CLIENT's favor, including the positions and the securities object of the transactions performed in the futures market;
- c) promote the clearing of any credits of the CLIENT;
- d) execute the purchase, at market price, of bonds, securities and financial assets necessary for the settlement of the transactions performed on the CLIENT's account and order, and;
- e) proceed to the closing, totally or partially, of the positions registered in the CLIENT's name.

18. In the event of default of any of the obligations now undertaken, the CLIENT will be subject to the payment to the BROKERAGE FIRM of a fine of four percent (4%) on the total amount of the defaulted obligation, it being responsible, in addition to the expenses caused by its default, for the amounts necessary for complying with the obligations, without prejudice to the other applicable judicial and/or extrajudicial measures and the possible imposed penalties.

incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 10, independentemente de prévia notificação aos interessados.

17. Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
- b) promover ou determinar a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE, e;
- e) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

18. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CORRETORA, de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.



18.1. The CLIENT acknowledges and agrees that in case he does not liquidate debts related to transactions executed in the markets administered by B3, his name shall be included in the list of defaulting customers and the CLIENT shall be prohibited to execute any transaction until his debts are paid in full, according to the regulations edited by B3.

18.2. In the event of death, civil incapacity, insolvency, granting of a request for judicial/extrajudicial reorganization, decree of bankruptcy or dissolution of the CLIENT, the BROKERAGE FIRM is authorized to proceed in accordance with clause 10, without prejudice to any applicable proceedings.

18.3 The CLIENT shall only be considered solvent upon confirmation of the receipt of resources (i) by BROKERAGE FIRM, (ii) by BROKERAGE FIRM's Clearing Member; and (iii) by B3. Without prejudice to that set out in clauses 10, the CLIENT collateral may be executed (i) by the Clearing Member, if it does not receive the values from the Participant for settling the transactions carried out by the CLIENT; and (ii) by B3 if it does not receive the values from the Clearing Member for settling the transactions carried out by the Customer.

19. The exercise of the subscription right of bonds, securities and financial assets shall only be made by the BROKERAGE FIRM upon the CLIENT's previous written authorization, or by any other mean, as long as it is possible to prove its receipt, within at least seven (7) days in advance from the date established for the closing of the right exercise term and with the previous deposit of the necessary funds.

20. The BROKERAGE FIRM cannot be held liable for the damages suffered by the CLIENT resulting from:

18.1. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela "B3".

18.2. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial / extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 10, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

18.3. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e (iii) pela B3. Sem prejuízo dos dispostos na cláusula 10, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) a pedido do Participante, caso este não receba do CLIENTE os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (iii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

19. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

20. A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:



a) prices variations inherent to the operations in the stock exchange and the organized over the counter market;

b) malicious or culpable acts practiced by third parties;

c) investments made based on incorrect information offered by the CLIENT to the BROKERAGE FIRM;

d) interruption of the BROKERAGE FIRM's service due to: (i) occurrence of an act of God or force majeure, according to the prevailing civil law; (ii) abrupt prices variations; and (iii) market's low liquidity.

21. Any omission or tolerance from one of the parties with regard to possible contractual violations committed by the other party, will not mean a waiver to such rights, nor will constitute novation or modification of the obligations, and the damaged party may fully exercise such rights at any time.

22. The parties shall not assign or transfer the rights and obligations established in this Agreement to third parties without the other party's previous consent.

23. The parties, henceforth, undertake spontaneously the commitment, in an irrevocable and irreversible nature, of submitting in a definite way, all and any divergence or dispute related to this Agreement to the Arbitration Court of the B3, with operation in the City of São Paulo, State of São Paulo, according to the applicable legislation, for the purposes of Law no. 9.307/96.

23.1 The parties declare to know and accept the rules of operation and installation of the Arbitration Court of the BMF included in its Corporate Bylaws, the respective Regulation and further rules published by B3.

23.2. For purposes of the provision in article 7, in § 2 of article 13 and in article 25 of Law no. 9.307/96, it is elected the Central Court of the Capital of the

a) variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;

b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c) investimentos realizados com base em informações incorretas,

disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;  
d) interrupção do serviço da CORRETORA devido a: (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; (ii) variação brusca de preços; e (iii) baixa liquidez no mercado.

21. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

22. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

23. As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da B3, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

23.1. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da B3 emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela B3.

23.2. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo,



State of São Paulo, including for the execution of the arbitration award.

24. The CLIENT is aware and accepts that, when registering with the BROKERAGE FIRM, it is authorized to promote investigations before the credit systems, among them the Service of Credit Protection (Serasa), and such right does not represent any obligation of investigation by the BROKERAGE FIRM.

25. The BROKERAGE FIRM authorizes the CLIENT to have direct access to the electronic environment of negotiation in the stock market through the DMA Model of the B3, according to Attachment I to this Contract. The Attachment I will only apply if the CLIENT expressly requests the direct access through DMA Model.

26. This Agreement is executed in a non-exclusive nature, both with regard to the BROKERAGE FIRM and to the CLIENT.

27. The present instrument will be effective for an undetermined period, binding upon the parties, their heirs and/or successors, and it may be terminated upon a written notice within at least ten (10) days in advance.

27.1. The failure to comply with any of the provisions included in this Contract's articles will constitute a reason for the automatic rescission, event in which the transactions performed by the CLIENT shall be duly settled by it.

28. The BROKERAGE FIRM informs that: (i) the funds of its clients are kept in registered accounts, as provided for in article 12 of Resolution 5.008/22 of the Central Bank of Brazil; (ii) these accounts are not to be confused with the payment accounts referred to in articles 6, IV and 12 of Law 12.865/2013 ("Law"), and; (iii) funds held in registration accounts do not have a legal regime equivalent to that of payment accounts, as established in article 12 of the Law.

29. Any changes to the BROKERAGE FIRM policies, terms and contracts will be published directly on the Broker's website:

inclusive para execução da sentença arbitral.

24. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.

25. A CORRETORA autoriza o CLIENTE a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, através do Modelo DMA da B3 ("Modelo DMA"), nos termos do "Anexo I" a este Contrato. O Anexo I só será aplicável se o CLIENTE solicitar expressamente o acesso direto por meio do Modelo DMA.

26. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.

27. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias.

27.1. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

28. A CORRETORA, informa que: (i) os recursos de seus clientes são mantidos em conta de registro, na forma prevista no art. 12º da Resolução 5.008/22 do Banco Central do Brasil; (ii) tais contas não se confundem com as contas de pagamento de que tratam os arts. 6º, IV e 12 da Lei 12.865/2013 ("Lei"), e; (iii) os recursos mantidos nas contas de registro não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos das contas de pagamento, como estabelece o art. 12 da Lei.

29. Eventuais alterações nas políticas, termos e contratos da CORRETORA, serão divulgadas



[www.guide.com.br](http://www.guide.com.br).

30. The BROKERAGE FIRM is concerned with the privacy and protection of its Clients' personal data, under the terms of Law 13.709/2018 (Brazilian General Data Protection Law – LGPD). To learn more about how we handle personal data, access our Privacy Policy available on our website, <https://www.guide.com.br/compliance2/>.

31. For suggestions or clarifications about the processing of personal data, the BROKERAGE FIRM provides the following service channel for requests related to LGPD: [privacidade@guide.com.br](mailto:privacidade@guide.com.br).

32. The CLIENT, by this instrument, declares expressly that it have read, have understood and agrees will all provisions established herein, authorizing the BROKERAGE FIRM to adopt all measures now contemplated, whenever it is necessary.

33. This Agreement will remain valid and bearing its effects until all operations of the CLIENT are settled and after it complies with all its matured or maturing obligations.

34. The brokerage fees due by the CLIENT as a result of the transaction performed by the BROKERAGE FIRM, on the CLIENT's account and order, will follow the TOB (Basic Operating Fee), unless it is established in mutual agreement by the parties to each transaction.

35. In case of conflicting interpretation between the clauses and conditions set out in the Portuguese and English version, the version in Portuguese shall prevail.

In witness whereof, the contracting parties sign this act in 2 (two) counterparts of the same form and content, before two witnesses identified below and undersigned, to all legal purposes.

diretamente no site da corretora: [www.guide.com.br](http://www.guide.com.br).

30. A CORRETORA está em conformidade com a legislação vigente à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Para saber mais sobre como tratamos dados pessoais, acesse nossa Política de Privacidade disponível em nosso site, <https://www.guide.com.br/compliance2/>.

31. Para esclarecimentos sobre o tratamento de dados pessoais, a CORRETORA disponibiliza o seguinte canal de atendimento para demandas relacionadas à LGPD: [privacidade@guide.com.br](mailto:privacidade@guide.com.br).

32. O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

33. Este contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do CLIENTE estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

34. A corretagem devida pelo CLIENTE em decorrência das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, seguirá a TOB (Taxa Operacional Básica), exceto se estabelecida de comum acordo entre as partes para cada operação.

35. No caso de interpretação conflitante entre as cláusulas e condições estabelecidas na versão em português e em inglês deste contrato, a versão em português deverá prevalecer.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



CLIENT's Initial

## Signatures

Place and date: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Guide Investimentos S/A CORRETORA de Valores**

CNPJ/MF nº 65.913.436/0001-17

\_\_\_\_\_  
CLIENT / Legal Representative (if legal entity, sign and stamp)

RG nº:

CPF/MF nº:

CNPJ / MF nº:

-----  
Person authorized to issue order

RG nº:

CPF/MF nº:

Witnesses

\_\_\_\_\_  
Name:

RG nº:

CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
Name:

RG nº:

CPF/MF nº:



## ATTACHMENT I ELECTRONIC ENVIRONMENT – DMA MODEL

### 1 – THE ACCESS TO THE SYSTEM

1.1. The BROKERAGE FIRM authorizes the CLIENT to have direct access to the electronic environment of negotiation in the stock market through the DMA Model of the B3 (“DMA Model”), so that the CLIENT: i) visualizes in real time the offers book of the negotiation electronic system; and ii) sends electronically buy and sell orders which, conforming to the limits and further parameters established by the BROKERAGE FIRM, according to this contract, and/or by the Stock Exchange, are automatically transformed in offers in the book of the negotiation electronic system.

1.1.2 For the access to the DMA Model, the BROKERAGE FIRM will offer to the CLIENT an electronic system.

1.1.2.1. For the access to the system, the BROKERAGE FIRM will exclusively provide the CLIENT with the transactions codes, the instructions for its access, as well as the user identification and a password.

1.1.3. The CLIENT is responsible for the use and safety of the access codes to the DMA Model, and it is expressly forbidden the transfer to any third party, even if to companies belonging to the same conglomerate/ successors without the BROKERAGE FIRM’s previous and express consent.

1.2. The CLIENT agrees henceforth that, in order to have direct access to the negotiation electronic environment in the stock exchange, through the DMA Model, the BROKERAGE FIRM will allocate the CLIENT in the related access gate according to the CLIENT’s profile, according to the criteria it deems appropriate and to the content of the prevailing regulation.

1.2.1. By access gate it shall be understood

## ANEXO I AMBIENTE ELETRÔNICO – MODELO DMA

### 1 - DO ACESSO AO SISTEMA

1.1. A CORRETORA autoriza o CLIENTE a ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, através do Modelo DMA da B3 (“Modelo DMA”), a fim de que o CLIENTE: i) visualize, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e ii) envie ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CORRETORA, nos termos deste contrato, e/ou pela Bolsa, são automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

1.1.1 Para ter acesso ao Modelo DMA, a CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE um sistema eletrônico.

1.1.2. Para ter acesso ao sistema, a CORRETORA fornecerá exclusivamente ao CLIENTE os códigos das operações, as instruções para seu acesso, bem como a identificação de usuário e uma senha.

1.1.3 O CLIENTE é o responsável pela utilização e segurança dos códigos de acesso ao Modelo DMA, sendo expressamente vedado a transferência para qualquer terceiro, mesmo que empresas do mesmo conglomerado/ sucessores sem a prévia e expressa anuência da CORRETORA.

1.2. O CLIENTE desde já concorda que para ter o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa, através do Modelo DMA, a CORRETORA o alocará na porta de acesso pertinente de acordo com o seu perfil de CLIENTE, conforme os critérios que julgar pertinentes e de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

1.2.1. Entende-se por porta de acesso, a



the subdivision in groups performed by B3,  
for the access to the System of Negotiation

In the Stock Exchange, the MEGA BOLSA,  
by the intermediation of the automated  
connections, so that the CLIENT exchanges  
messages with the Stock Exchange. The  
CLIENTS agrees that it will share the  
access gate with other CLIENT of the  
BROKERAGE FIRM.

1.3. The access to the DMA Model is granted only to the CLIENT for its sole and exclusive use, according to the terms and conditions of the present Instrument and the applicable legislation in force.

subdivisão em grupo realizada pela B3,

para acesso ao Sistema de Negociação do

Bolsa, o MEGA BOLSA, por intermédio das  
conexões automatizadas, a fim de que o  
CLIENTE realize as trocas de mensagens  
com a Bolsa. O CLIENTE concorda que  
dividirá a porta de acesso com outros  
CLIENTES da CORRETORA.

1.3. O acesso ao Modelo DMA é conferido apenas ao CLIENTE para seu único e exclusivo uso, nos termos e condições do presente Instrumento e da legislação aplicável em vigor.